EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 34, 5 DE JUNHO DE 2001

SUPRIME O ESCRUTÍNIO SECRETO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, SUBSTITUINDO-O POR VOTAÇÃO SIMBÓLICA.

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de junho de 1990, faz saber que a Câmara Municipal em sessão Ordinária, realizada em 04 de junho de 2001, aprovou e ela promulga a seguinte emenda:

 Art. 1º - Os artigos 26, § 3º, 30, 34, § 4º, 40, § 4º e 49, § 3º da Lei Orgânica Municipal, passarão a vigorar com a seguinte redação:

 “Art. 26 - § 3º - A votação será simbólica ou nominal, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.”

 “Art. 30 – As reuniões da Câmara serão públicas.”

 “Art. 34 - § 4º - Considerar-se-á definitivamente cassado o mandato do Vereador se a Câmara, pelo voto de dois terços de seus membros, o declarar incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia prevista nos incisos I a VI, deste artigo, e objeto, no processo, de parecer final conclusivo.”

 “Art. 40 - § 4º - Compete, ainda, à Câmara, conceder Título de Cidadão Pouso-alegrense a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Resolução, aprovada pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.”

 “Art. 49 – § 3º - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.”

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor após a sua publicação.